



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25220.16784-50

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Susta os efeitos do Ofício Circular SEI 282/2025/MF que determina a suspensão de novas contratações de financiamentos subvencionados no âmbito do Plano Safra 2024/2025.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, com base no art. 49, incisos V e XI, da Constituição Federal, os efeitos do Ofício Circular SEI nº 282/2025-MF que determina a suspensão de novas contratações de financiamentos subvencionados pelo Tesouro Nacional no âmbito do Plano Safra 2024/2025, conforme previsto na Portaria MF nº 1.138, de 10 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25220.16784-50

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, no legítimo exercício de sua competência constitucional estabelecida pelo art. 49, incisos V e XI, da Constituição Federal, tem o dever de sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou ultrapassem os limites da delegação legislativa, além de zelar pela preservação de sua competência legislativa frente a excessos normativos de outros Poderes.

Historicamente, o Congresso tem desempenhado essa função com responsabilidade, atuando de maneira diligente e equilibrada ao longo de sucessivos governos, sempre em busca de assegurar o equilíbrio fiscal e dar continuidade às previsões orçamentárias necessárias para o bom funcionamento das políticas públicas nacionais. Isso sim é um fato concreto, evidenciado pelo comprometimento do Parlamento em tramitar o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025 dentro dos trâmites regulares do processo legislativo constitucional.

No entanto, o recente Ofício Circular SEI nº 282/2025-MF, expedido pelo Tesouro Nacional, determinando a suspensão de novas contratações no âmbito do Plano Safra 2024/2025, sem qualquer deliberação do Congresso, representa um claro abuso de competência. A justificativa apresentada pelo Executivo — baseada em atualizações de parâmetros econômicos e um aumento nas previsões de gastos — não





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25220.16784-50

autoriza, sob nenhum fundamento constitucional, a adoção de uma medida tão drástica por meio de um ato infralegal, especialmente enquanto a peça orçamentária ainda tramita no Legislativo.

O art. 49, inciso XI, da Constituição Federal estabelece que o Congresso Nacional deve zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos demais Poderes. Esse dispositivo impõe ao Parlamento a obrigação de sustar atos que possuam força normativa e que possam prejudicar direitos assegurados em lei, como ocorre neste caso. A suspensão unilateral do Plano Safra, via ofício administrativo, atinge diretamente a expectativa legítima de direitos dos pequenos agricultores, que dependem desses recursos para garantir sua produção e sustento.

Dessa forma, ao adotar o presente Projeto de Decreto Legislativo, o Congresso Nacional cumpre seu dever constitucional de proteger sua competência legislativa, preservando o processo regular de tramitação do PLOA 2025 e assegurando que a execução orçamentária ocorra de maneira justa e equilibrada, sem ser comprometida por decisões unilaterais e precipitadas do Executivo.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25220.16784-50

Além disso, ao tentar impor essa medida sem respeitar o devido processo legislativo, o governo revela não apenas despreparo técnico, mas também uma preocupante ausência de capacidade política de diálogo. Essa conduta viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, além de comprometer a segurança jurídica e a confiança dos produtores rurais.

É importante destacar que este ato, ao atingir diretamente os pequenos agricultores, prejudica o desenvolvimento econômico, a segurança alimentar e o equilíbrio das atividades produtivas em diversas regiões do país. Trata-se de mais um exemplo da má gestão econômica e da falta de responsabilidade social do governo, que já havia tentado, sem sucesso, implementar medidas impopulares, como a indireta arrecadação via PIX.

Portanto, este PDL visa reafirmar o compromisso do Congresso Nacional com a preservação do devido processo legislativo, a proteção dos direitos dos cidadãos e a manutenção do equilíbrio institucional, como exige a Constituição Federal.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Senador MECIAS DE JESUS

SF/25220.16784-50



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2491251709>